

LEI Nº 989, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

Redefine as Gratificações Concedidas aos Agentes Comunitários de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Aos Agentes Comunitários de Saúde lotados no Município de Boa Viagem serão concedidas, anualmente, 13 (treze) Gratificações por Desempenho e Produtividade.

Art. 2º. O valor de cada gratificação será o correspondente a cinquenta por cento do Salário Mínimo Nacional vigente no mês da concessão.

§ 1º. O valor da décima terceira gratificação será correspondente ao incentivo adicional integral recebido do Ministério da Saúde no mês de dezembro.

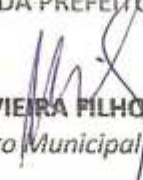
§ 2º. A décima terceira gratificação referente ao exercício de 2007 será complementada na forma do parágrafo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão acobertadas pelos recursos repassados ao Município pelo Ministério da Saúde, a título de incentivo ao Programa Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos correspondentes às gratificações serão repassados à Associação dos Agentes de Saúde do Município de Boa Viagem.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 982, de 19 de dezembro de 2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO 2008.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal